



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2716/2012

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal
a Criar o Lar Substituto e dá outras
providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a
criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o
objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que, por decisão
judicial, restarem temporariamente afastadas da família natural.

Parágrafo Único - A guarda judicial
temporária, será sempre requerida, e deverá preceder a colocação da criança
ou adolescente em família substituta.

Art. 2º - São requisitos básicos para que uma família
se habilite para ser cadastrada como lar Substituto:

§ 1º - Comprovação de equilíbrio emocional e
harmonia familiar

§ 2º - Que o responsável pela família, seja maior de
21 anos, resida no município de Pedro Osório, bem como todo o núcleo familiar
apresente condições favoráveis de saúde física e mental, higiene pessoal e não
apresente problemas de alcoolismo e drogadição.

§ 3º - Equilíbrio nas relações intra e inter-familiares.

§ 4º - Rotina e hábitos positivos.

§ 5º - Integração com a comunidade.

§ 6º - Espírito de solidariedade.

§ 7º - Não possuir antecedentes criminais.

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



§ 8º - Os requisitos acima elencados serão considerados cumulativamente para a concessão da habilitação.

§ 9º - A prova acerca dos requisitos acima elencados será feita mediante atestado médico, certidão negativa de antecedentes criminais e laudo firmado pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família Substituto, na forma que prevê o artigo 34 da Lei Federal nº 8.069/90:

§ 1º - Orientação e apoio Sócio familiar.

§ 2º - Atendimento as necessidades básicas de cada criança e ou adolescente, dentre as quais inclui-se educação, alimentação, vestuário, saúde e outras que se fizerem necessárias.

§ 3º - Preparação para o desligamento.

§ 4º - Bolsa Auxílio de R\$ 600,00 mensais, por criança ou adolescente acolhida, limitada ao máximo de dois por família, com exceção de irmãos que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.

Art. 4º - Os conceitos e princípios aplicados considerados nesta lei deverão ser aqueles previstos na Lei Federal nº 8.060/90, que também servirá pra regular eventuais casos omissos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2012.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”